



# MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924  
Email:juridico@capaobonito.sp.gov.br

## SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

### LEI COMPLEMENTAR Nº 320, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Projeto de Lei Complementar nº 009/2023)  
- dos Vereadores José Carlos Tallarico Neto,  
Rafael Batista da Silveira Sousa e Camila  
Cristina Camargo Pereira da Silveira, com  
Emenda Modificativa da Comissão de Justiça  
e Redação.

Dispõe sobre alterações na Lei  
Complementar nº 200, de 14 de  
dezembro de 2017 (Código de  
Posturas), que especifica.

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**, Prefeito do Município de  
Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Capão Bonito aprovou e é  
promulgada a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do art.106 da Lei Complementar nº  
200, de 14 de dezembro de 2018, passando a vigorar com a seguinte  
redação:

**“Art. 106.** Fica proibida a venda de bebida alcoólica no recinto do  
evento, exceto as produzidas e envazadas no município de Capão Bonito  
de forma artesanal, por empresas devidamente registradas no Cadastro  
Nacional de Pessoas Jurídicas e com inscrição municipal ativa, observado  
o disposto no art.54.”

**Art.2º** Fica alterada a redação do inciso II do art.182 da Lei  
Complementar nº 200, de 14 de dezembro de 2018, passando a vigorar  
com a seguinte redação:

**“Art. 182. (...)**

**(...)**



# MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924  
Email:juridico@capaobonito.sp.gov.br

## SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

**II** - A venda de bebidas alcoólicas, exceto as produzidas e envazadas no município de Capão Bonito de forma artesanal, por empresas devidamente registradas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e com inscrição municipal ativa, observado o disposto no art.54.”

**Art. 3º** Fica alterada a redação do Art. 207 e acrescentados os Incisos I e II em seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 200, de 14 de dezembro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 207** É expressamente proibida nas feiras livres a comercialização de bebidas alcoólicas, exceto as produzidas e envazadas no município de Capão Bonito de forma artesanal, por empresas devidamente registradas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e com inscrição municipal ativa, observado o disposto no art.54.

### **Parágrafo único. ...**

**I** - Fica vedado ao comerciante oferecer o consumo das bebidas alcoólicas nas imediações do ponto de venda.

**II** - O comerciante é responsável por assegurar que os compradores estão cientes desta proibição.”

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 20 de dezembro de 2023.

  
**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.